

D A C O P - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

*Aprovado em reunião do Conselho de Administração
de **11/02/2025***

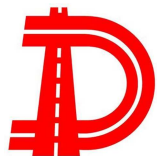
DACOP – Construções e Obras Públicas, S.A.

PC 500499675, com sede na Praceta da Bela Vista 217

4770-611 Vila Nova de Famalicão

REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Programa de cumprimento normativo



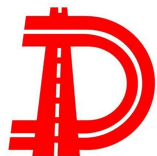
1. Introdução

O presente documento visa dar corpo à necessidade de adopção de um programa de cumprimento normativo em decorrência da publicação do Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de Dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o regime geral da prevenção da corrupção, aplicável, nomeadamente, às pessoas colectivas com sede em Portugal, que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

No estrito cumprimento da obrigação legal de implementação de um programa de cumprimento normativo, opta-se pela elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, de um Código de Conduta e da Regulação da Implementação de um Canal de Denúncias, sob a forma de capítulos, de modo a permitir uma análise simples por parte dos destinatários abrangidos por cada um deles, uma avaliação periódica de cada um desses instrumentos, agilizando-se os termos da sua actualização.

Na elaboração destes documentos parte-se do geral para o particular, optando-se por uma solução normativa de aplicação geral, independentemente da estrutura de detenção do capital social.

Relativamente ao Programa de Formação a que alude o artigo 5.º do D.L. nº 109-E/2021, o mesmo será contemplado em instrumento autónomo, ficando dotado de maior flexibilidade quanto aos termos da sua definição, tendo em conta razões de adaptação da sua sistemáti

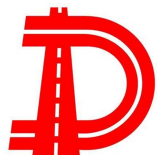


D A C O P - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

ca em face das vicissitudes internas da organização, ou seja, por razões de concepção tendo em vista a sua plena execução, mas, em todo o caso, sem perda de complementaridade com os objectivos deste documento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a execução do presente plano inicia-se imediatamente.

A estrutura orgânica da empresa constitui o **Anexo I**.



D A C O P - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

1

2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO - PPR

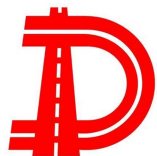
2.1 – Aspectos gerais.

a) Definição de corrupção e infracções conexas;

Para efeitos do presente instrumento entende-se por corrupção e infracções conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tais como previstas no diploma de enquadramento respectivo, neste caso o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de Dezembro.

b) Âmbito de aplicação;

O presente instrumento aplica-se a todos os níveis de actuação da empresa, incluindo as suas áreas de administração, de direcção, operacionais ou de suporte.



D A C O P - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

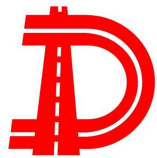
c) Área de actividade potencialmente geradora de risco de exposição;

A empresa tem como objecto a actividade de construção civil e empreitadas de obras públicas e particulares, serviços de reparação e limpeza de edifícios, produção e comercialização de agregados, de materiais de construção, e de misturas betuminosas, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e demolição, transporte rodoviário de mercadorias, compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, mediação, angariação e promoção imobiliária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares a estas.

Para efeitos do presente documento, considera-se que o segmento da actividade susceptível de gerar exposição a actos de corrupção se prende actualmente com as actividades construção civil e empreitadas de obras públicas e particulares, serviços de reparação e limpeza de edifícios, produção e comercialização de agregados, de materiais de construção, e de misturas betuminosas, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e demolição, transporte rodoviário de mercadorias.

A previsão dos ramos de compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, embora previstos no seu objecto, visou habilitar a empresa a flexibilizar os meios de que dispõe em operações pontuais de urbanismo.

Sem embargo, na data em que se elabora o presente instrumento, a parte mais significativa da actividade da empresa centra-se na execução de empreitadas de obras públicas e particulares, procurando-se, de todo o modo, consagrar uma previsão de riscos transversal.



D A C O P - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

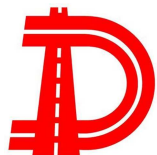
d) Área geográfica de actuação;

A empresa tem capacidade para actuar em todo o território nacional e até em qualquer país da União Europeia, centrando-se, todavia, actualmente, a sua actuação, na zona Norte de Portugal Continental, concretamente nos distritos de Braga e Porto.

e) Identificação de riscos – nota explicativa

Na identificação, análise e classificação de risco decorrente desta actividade, faz-se uma abordagem estruturada em dois três segmentos **(1)** relativo a fluxos do exterior para o interior da sociedade em matéria aquisitiva ou de incorporação de pessoas, bens e serviços inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, incluindo a externalização de parte da sua actividade, **(2)** relativo ao relacionamento com clientes em matéria execução de empreitadas e de fornecimento de bens e serviços e **(3)** relativo actuação em conjugação de meios, assunção de riscos e obtenção de proventos com entidades terceiras.

Nos dois primeiros casos, as actuações de controlo dependem exclusivamente de mecanismos e capacidade de decisão da empresa, contrariamente no que sucede no último caso, em que a administração da empresa e/ou seus representantes ou quadros intermédios não têm capacidade de interferir nos mecanismos de decisão dos seus parceiros.



D A C O P - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

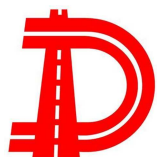
Na classificação dos riscos, que tange á probabilidade de exposição, numa gradação decrescente, usa-se a terminologia a) provável (risco elevado ou máximo), b) moderado e c) residual (risco mínimo), que se crê ser a que se coaduna com uma previsão prudente e mais próxima da realidade da actividade susceptível de expor a organização.

No caso de centralização de análise e decisão pela estrutura de topo da empresa, os processos de decisão são escrutinados em dois níveis: (1) no âmbito da certificação legal de contas e (2) em auditorias internas, por entidades externas, para controlo e melhoria de processos e procedimentos;

Finalmente, na definição das medidas preventivas, optou-se por uma solução de uma previsão aplicável a todas as unidades organizativas da empresa com responsabilidade de actuação sobre as matérias descritas na caracterização de risco.

f) Princípio geral de observância da legalidade

Na sua actuação, a empresa enquanto agente económico de natureza privada, pauta a sua actuação pela observância das normas que a regem, quer no que se refere ao seu modo de organização, quer no que se refere à transparência e possibilidade de escrutínio dos seus resultados, nomeadamente por aplicação estrita das normas de contabilização e conferência de saldos bancários, quer por via da certifica-



DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

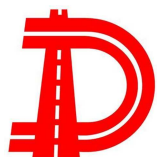
ção legal das suas contas, quer no que se refere ao relacionamento com os seus trabalhadores, fornecedores e clientes, com preocupação na área da saúde e segurança no trabalho, contratação de seguros, pagamento atempado aos seus fornecedores e aposta na qualidade e na certificação externa desta para satisfação dos seus clientes, sempre sem descurar a sua responsabilidade social.

g) Metodologia de gestão e avaliação do risco

**Matriz de Aferição do nível de risco a partir dos critérios
Probabilidade/Impacto Previsível**

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Alto	Médio	Baixo
Impacto previsto (IP)	Alto	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito Reduzido

A - Alto / M - Médio / B - Baixo

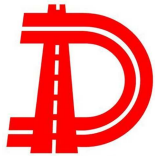


2.2 Identificação, análise e classificação dos riscos

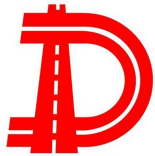
Anexos

Matriz de Identificação, Análise e Classificação de Riscos

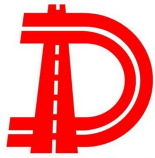
Departamento organizacional/Atividades	Identificação Risco/Designação	Avaliação (1)			Medidas Preventivas
		PO	IP	GR	
Comercial					
Aquisição de matérias-primas; Inertes (pedra e seus derivados, brita, areia etc), artigos pré-fabricados em cimento e componentes para argamassas (cal hidráulica, saibro) e outro tipo de coberto vegetal ou aterro, produtos químicos, combustíveis e outras matérias associados à produção de betuminosos;	Interferência de funcionário ou quadro dirigente de serviço público ou privado ou equiparado para favorecimento de fornecedor; Interferência de potencial fornecedor ou terceiro no interesse deste, invocando ligação a funcionário ou dirigente de serviço público ou privado;----- - Actuação com sugestão de vantagem patrimonial, com ameaça velada de retorção ou promessa de vantagem futura	M	R (*)	Moderado	§ 1.º A empresa designa um responsável (quadro ou administrador-delegado para o efeito) a quem cabe unicamente a decisão de comprar ou adjudicar o fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo de poder definir os casos em que as aquisições são da competência exclusiva do Conselho de Administração; § 2.º Nas consultas ao mercado, procede-se á recolha periódica de cotação de bens e serviços de fornecedores diversos em documento escrito (ainda que em suporte digital) com possibilidade de comprovação da respectiva data de emissão, com registo em formulário contendo indicação de data, entidade contactada, cotação informada e no caso de opção por fornecedor que não tenha a cotação mais baixa, justificação pelo responsável da avaliação custo/benefício que possa ter determinado a opção por factor diverso do preço; § 3.º Nas visitas de vendedores, mediadores ou promotores, mesmo nos casos de matérias da competência exclusiva do Conselho de Administração é obrigatoriamente efectuado um registo contendo o grupo data/hora, a identificação do visitante, a identificação da entidade que representa e do tema tratado; § 4.º No caso de fornecedores que sejam fabricantes exclusivos na área de actuação da empresa, serão recolhidos periodicamente preços de fabricantes de outras regiões ou países, mantendo-se em arquivo o resultado destas pesquisas.



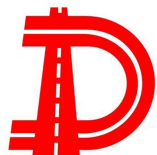
<p>Máquinas e veículos: Aquisição de máquinas de obra (retro-escavadoras máquinas de regularização de pavimentos, auto gruas, engenhos de aplicação de betuminosos) de veículos de transporte de matérias-primas, de pessoal e ferramentas</p>	<p>Interferência de funcionário ou quadro dirigente de serviço público ou privado ou equiparado para favorecimento de fornecedor; Interferência de potencial fornecedor ou terceiro no interesse deste, invocando ligação a funcionário ou dirigente de serviço público ou privado;----- - Actuação com sugestão de vantagem patrimonial, com ameaça velada de retorção ou promessa de vantagem futura Inclui a aquisição e as operações de manutenção</p>	<p>B</p>	<p>B (**)</p>	<p>Muito Reduzido (***)</p>	<p>§ 1.º A empresa designa um responsável pela aquisição de máquinas e veículos; § 2.º No processo de aquisição de máquinas e veículos é criado o dossiê de compra de máquina e/ou veículo onde são recolhidas as propostas de fabricantes ou concessionários das marcas desses veículos ou máquinas e registadas as respectivas condições de aquisição. § 3.º No caso de aquisições de valor superior a Eur 5.000,00 a decisão de aquisição cabe exclusivamente ao Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação estar instruída com os elementos do § 2.º. § 4.º A manutenção de máquinas e veículos, quando não seja feita na marca, nem decorra em serviço interno da empresa, será efectuada em oficina de concorrência, sendo neste caso efectuadas consultas ao mercado e registados os valores de oferta. A empresa poderá negociar planos anuais de manutenção de máquinas e veículos.</p>
<p>Financeiro</p>					
<p>Aquisição de serviços: Certificação legal de contas auditoria, serviços jurídicos, seguros, telecomunicações, sistemas informáticos, equipamentos informáticos, contabilidade, processamento de salários, recolha e tratamento de dados.</p>	<p>Relações pessoais ou profissionais com entidades públicas ou pessoas com poder de decisão; Relação profissional simultânea com entidades públicas ou privadas ou autoridades administrativas – incluindo concessionários com quem empresa mantém relações profissionais ou profissional e/ ou pessoal com titulares de órgãos de entidades públicas ou privadas ou quadros intermédios com possibilidade de influência nos processos de tomada de decisão da empresa de que possam resultar situações de favorecimento a entidades públicas ou privadas.</p>	<p>M</p>	<p>M (***)</p>	<p>Moderado</p>	<p>§ 1.º Na contratação de bens e serviços, o adjudicatário fará uma declaração sob compromisso de honra da inexistência de ligações pessoais ou profissionais às entidades com as quais a empresa tem relações comerciais de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços ou quais são essas entidades com quem mantém tais relações, obrigando-se a informar a empresa sempre que exista um conflito de interesses susceptível de fragilizar os mecanismos de prevenção da empresa, previstos neste documento. § 2.º Para efeito do parágrafo anterior a empresa disponibilizará ao seu fornecedor uma lista contendo a designação das entidades públicas ou privadas (incluindo concessionários) com quem mantém tais relações, que actualizará sempre que houver nova entidade, obtendo do seu fornecedor um compromisso de sigilo relativamente aos dados constantes dessa lista.</p>



Produção					
Cedência de terrenos para estaleiro	Possibilidade de quadro da entidade pública ou privada com poder de decisão directa ou indirecta influenciar na definição de local para ocupação com estaleiro de obra mediante contrapartida do particular interessado criando pressão junto dos responsáveis da empresa em obra.	B	B (*****)	Muito Reduzido	§ 1º A empresa designa um responsável pela obra que procede a um levantamento das possibilidades de ocupação de terrenos disponíveis, identificando os seus proprietários e documentando os valores possíveis para arrendamento de áreas descobertas. § 2º O levantamento supracitado deve descrever de modo circunstanciado as diligências desenvolvidas, incluindo o grupo data/hora, contendo a identificação dos elementos da equipa designados para o efeito e deve ser remetido sob a forma de relatório ao administrador delegado ou ao Conselho de Administração, acompanhado de plantas de localização identificando as várias parcelas em confronto e deve recomendar a escolha do prédio a ocupar com base em critérios técnicos, tendo em conta a especificidade da obra, critérios de economia e celeridade tendo em conta o calendário da obra a executar; § 3º O relatório referido no parágrafo anterior deve conter uma descrição do estado das parcelas em confronto e discriminar as mediadas de reposição de terrenos após conclusão da obra e/ou restituição dos prédios arrendados para esta finalidade. § 4º O relatório é arquivado no processo interno da obra.
Refeições e alojamento de pessoal: Contratação de refeições e alojamento de pessoal, sendo necessário, durante o tempo de execução de uma obra pública.	Possibilidade de quadro da entidade pública ou privada com poder de decisão directa ou indirecta influenciar na definição de local para ocupação com estaleiro de obra mediante contrapartida do particular interessado criando pressão junto dos responsáveis da empresa em obra.	B	B (*****)	Muito Reduzido	As previstas no ponto anterior, com as necessárias adaptações; o relatório fica arquivado no dossiê interno da obra.



<p>Descaminho de materiais ou pessoal para uso de interesse privado em caso de obra pública</p>	<p>Por intervenção de responsável de entidade pública ou equiparada ser solicitada a utilização de material destinado à obra ou execução de solução não documentada ou prevista, para favorecimento de entidades terceiras de natureza privada, incluindo em caso de obras participadas com fundos públicos e/ comunitários; não se confunde com soluções pactuadas directamente pela empresa e a expensas suas, com cidadãos ou entidades privadas para supressão de litígios ou factores de atraso na execução de obra, em resultado de incidentes ocorridos no seu decurso.</p>	<p>B</p>	<p>B</p>	<p>Muito Reduzido</p>	<p>§ 1º sempre que seja necessário fazer uma intervenção em bem ou estrutura pertencente a um terceiro relativamente à empreitada em execução, por força de uma vicissitude ocorrida nessa empreitada, o responsável da obra elabora um relatório documentado, contendo fotografias do evento ocorrido, descrição dos factos ocorridos e das decorrências desses factos, bem como e ainda das operações desenvolvidas para reposição de situação anterior; § 2º O responsável do estaleiro geral e o respon-sável do estaleiro de obra mantêm registo de entrada e saída de bens e equipamentos para cada obra; § 3º Estes elementos documentais ficam arquivados no processo interno da obra.</p>
<p>Contratação de subcontratos/subempreiteiros</p>	<p>A subcontratação com terceiros obedece ao princípio geral de legalidade e de transparência que a empresa observa no relacionamento com todas as entidades com quem contrata.</p>	<p>B</p>	<p>B</p>	<p>Muito Reduzido</p>	<p>Neste sentido, na subcontratação, a empresa deve exigir ao subcontratado, para além dos (1) requisitos de habilitação para a execução das tarefas a subcontratar e da (2) certificação de que estão verificados todos os requisitos exigíveis nos domínios da saúde e segurança no trabalho, que este observará na sua actuação, e sendo caso disso, um PPC – Plano de Prevenção de Corrupção. Medidas: Consagração por escrito dos efeitos supra – citados. Considera-se que o subcontratado está dispensado de demonstrar o cumprimento destas normas preventivas de corrupção, sempre que os trabalhos a executar por este sejam monitorizados ou de alguma forma acompanhados em permanência, por responsável designado pela empresa. Neste caso, não obstante, as evidências documentais do cumprimento destas normas, devem ser confirmadas por representante do subempreiteiro e, se este se recusar, por confirmação desta recusa do fiscal da obra ou por menção deste facto pelo autor do relatório em questão, se por qualquer caso for de concluir pela inconveniência da intervenção do fiscal de obra no documento em questão. A recusa injustificada por parte do representante do subempreiteiro, é susceptível de o fazer incorrer em incumprimento contratual e/ou em responsabilidade civil. Na contratação de subempreiteiros, observam-se com as necessárias adaptações as descrições e medidas descritas nos pontos 1 e 2. A empresa confirmará a adopção de um plano de prevenção de riscos de corrupção caso o subcontratado esteja sujeito a esta obrigação.</p>



Parceiros, Consórcio ou ACE	Em caso de execução de obra para entidade pública ou equiparada em que a empresa participe em regime de consórcio ou em agrupamento complementar de empresas, a empresa confirmará a adopção de um plano de prevenção de riscos de corrupção.	B	M	Reduzido	Análise crítica sobre as entidades com quem estabelecerá parceria, consórcio ou ACE, sujeita à aprovação da Administração da sociedade. Realização prévia de procedimento de due diligence no sentido da avaliação do parceiro. Monitorização contínua do risco.
-----------------------------	---	---	---	----------	--

(1) Legenda: PO = probabilidade de ocorrência; IP = impacto previsto; GR = grau de risco

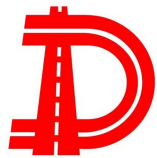
(*) O favorecimento de fornecedor neste caso, tem impacto meramente reputacional, ainda assim reduzido, pela possibilidade de correcção imediata e pelo facto de os custos associados terem um padrão, que em matéria de ganhos extraordinários é susceptível de detecção e correcção

(**) A aquisição destes bens não impacta na actuação da empresa; o efeito negativo reconduz-se ao favorecimento de determinado fornecedor.

(***) Atende-se neste particular ao facto de as máquinas e veículos utilizados pela empresa naquilo que é o seu core business, serem dotadas de uma especificidade muito própria, nomeadamente para abertura de valas, colocação de condutas de saneamento e abastecimento de água abaixo do solo, de caixas de visita a essas condutas, reposição de coberto vegetal e regularização deste, aplicação de camadas de inertes e betuminoso para pavimentação de vias, sua regularização e marcação de pavimento e colocação de perfis de berma, sendo poucos – senão inexistentes – os agentes que actuam na área geográfica se actuação preferencial da empresa.

(****) Pode haver recorrências para terceiros na medida em que os bens ou serviços adquiridos não satisfaçam parâmetros de exigência legal. Pode haver impacto reputacional (tendo em conta que relativamente ao aspecto económico e financeiro, a contratação de bens e serviços corresponde em regra a uma fracção do valor da transacção comercial, ficando subordinada a um critério de mais-valia.

(*****) Subordinado a uma fracção do preço da empreitada.



D A C O P - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

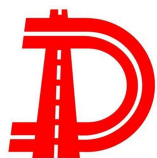
2.2.5. Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR e normas de execução;

- a) É designado o seguinte responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR: Helena Isabel Couto Alves.

- b) Este PPR é revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa que justifique a sua revisão.

- c) Estabelecem-se como mecanismos de controlo da execução deste PPR:
 - c/1 – Elaboração de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, quando existam, a elaborar no mês de Outubro de cada ano,

 - c/2 – Elaboração de relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita a execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.



Anexo I

